

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
precatórios@tjba.jus.br

PORTARIA Nº 01/2018 – NACP
(ATOS PROCESSUAIS DE ADMINISTRAÇÃO)

O Doutor **JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA**, Juiz Assessor do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 2º, inciso I do Decreto 407/2012,

CONSIDERANDO que o art. 203, § 4º, do NCPC, autoriza a prática, por servidores, de atos processuais de administração, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as rotinas do NACP, com vistas a imprimir maior dinâmica aos trabalhos, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF, que assegura a todos a razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO, por fim, o Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC, que autorizou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a delegação dos atos sem caráter decisório.

RESOLVE:

Autorizar a prática, pelos servidores do NACP, sem prejuízo da supervisão da Coordenação, dos atos ordinatórios a seguir relacionados, sem cunho decisório, mencionando-se esta Portaria:

1. Expedição de ofício em reiteração ou complementação de dados ao juízo requisitantes, decorrido o prazo eventualmente fixado sem resposta;
2. Devolução dos ofícios requisitórios irregulares, ao juízo de origem, por meio físico ou digital;
3. Intimação da parte credora e/ou do ente devedor, por qualquer dos meios de comunicação (DJE/e-mail/telefone), para que, em 10 dias: **a)** apresente documentação indicada em *check list* ou por qualquer dos setores do NACP (dados bancários, documentos ilegíveis, planilhas de cálculo, entre outros), bem como para esclarecer sobre datas informadas nos autos por qualquer das partes; **b)** se pronuncie sobre eventual impugnação de cálculo; **c)** se manifestem sobre cálculo apresentado pelo Núcleo; **d)** junte comprovação de transferência de valor eventualmente recebido; e, **e)** para se manifestar acerca de novos documentos (§ 1º do art. 437, do NCPC);
4. Transferir aos setores deste Núcleo processos nos quais tenha havido solicitação anterior cumprida;
5. Intimação do M.P. para que, em 15 dias: **a)** se pronuncie em processos de precatórios/RPV onde figure menor como parte credora; **b)** se manifeste sobre pleito de sequestro em caso de não alocação de valor de precatório/RPV vencido;

Ordenar a certificação, nos autos: **a)** em caso de solicitação de sequestro de valores em Precatórios, de não cumprimento de obrigação e/ou falta de alocação de valores, pelo ente devedor, quando decorrido o prazo assinalado, antes de sua conclusão; **b)** do pagamento de Precatório/RPV e de preferência; e, **c)** de toda execução de atos praticados por determinação ou outros reputados necessários conforme orientação

Delegar à Coordenação a emissão de expedientes, via Malote Digital/SIGA/Email a quaisquer entes públicos para fins de ciência de decisões proferidas; e, por fim,

Recomendar à Coordenação: **a)** a fiscalização acerca da contagem dos prazos legais, inclusive as cargas dos autos. Esgotados os prazos, independentemente de determinação, deve ser intimada a parte para restituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão; **b)** encerramento dos autos a cada 200ª folha, ainda que haja interrupção de petição e/ou documentos; **c)** a fiscalização da numeração do processo, com identificação de quem o fez; **d)** atenção para com as peças acostadas, verificando sua repetição indevida e expurgando folhas em branco; e, **e)** a vinculação dos atos praticados nos processos por carimbos de juntada e certificações acerca da ausência de manifestação às ordens dadas.

Cumpra-se. Afixe-se. Publique-se.

Salvador, 05 de fevereiro de 2018

JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Juiz Assessor da Presidência - NACP

